

memorex
jurídico
4.0



Direitos Humanos

Resumo esquematizado

Atualizado até
julho/2024



dicas concursos

SUMÁRIO

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	3
Introdução.....	3
Dimensões de direitos.....	10
Afirmação histórica.....	13
PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	15
Introdução.....	15
Precedentes históricos.....	15
Sistemas de proteção.....	16
Vertentes de proteção internacional.....	16
Mecanismos de proteção internacional.....	18
SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO – ONU.....	20
Introdução.....	20
Órgãos gerais da ONU.....	22
Órgãos específicos de proteção aos direitos humanos.....	27
Carta Internacional dos Direitos Humanos.....	28
Convenções específicas.....	32
Tribunal Penal Internacional.....	45
SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO.....	47
Introdução.....	47
Sistema Europeu.....	48
Sistema Africano.....	48
Sistema Americano.....	49
DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	55
Introdução.....	55
Política Nacional de Direitos Humanos.....	55

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

Introdução

Conceito

Segundo Antônio Perez Luño, Direitos Humanos são um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

Assim, os direitos humanos possuem como objetivo principal a promoção de instrumentos jurídicos para a proteção da dignidade da pessoa humana, considerada a base da disciplina.

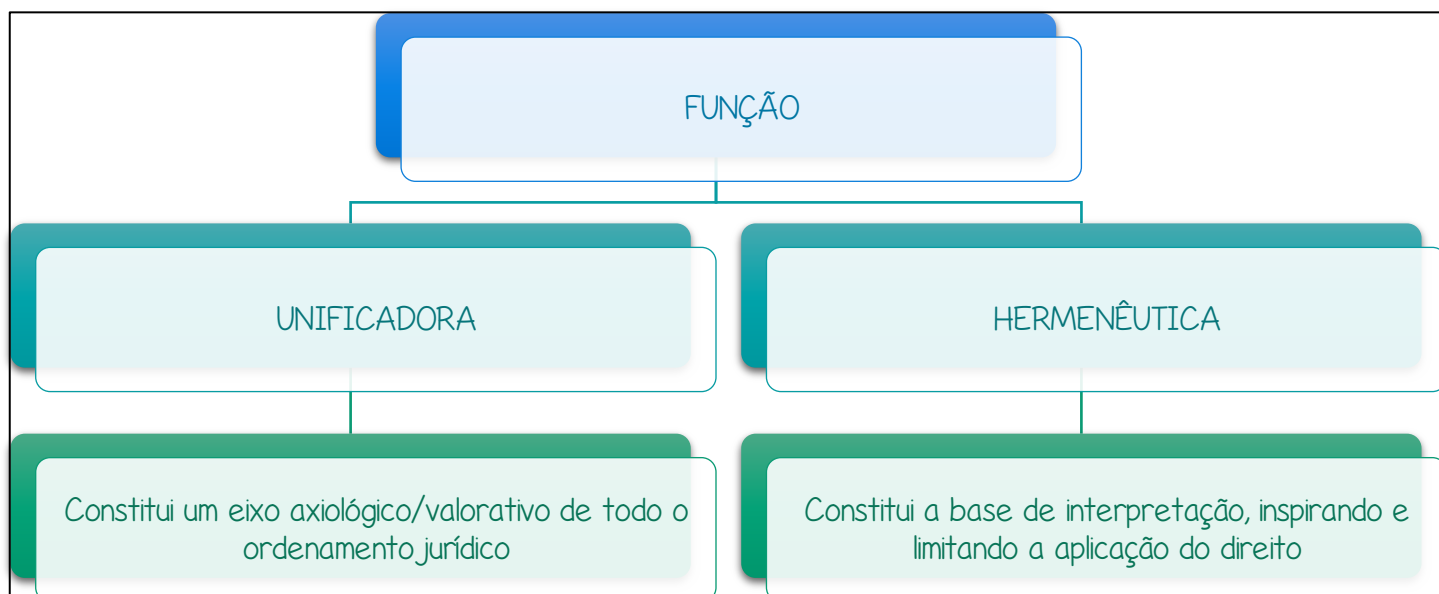
Dignidade da pessoa humana

Conceito

A dignidade da pessoa humana, embora de difícil conceituação ou delimitação, pode ser entendida como – grosso modo – uma qualidade inerente ao ser humano (independentemente de qualquer adjetivação), que merece ser respeitado, protegido e ter garantidos um conjunto de direitos indispensáveis à vida humana.

Funções

A dignidade da pessoa humana possui uma dupla função:

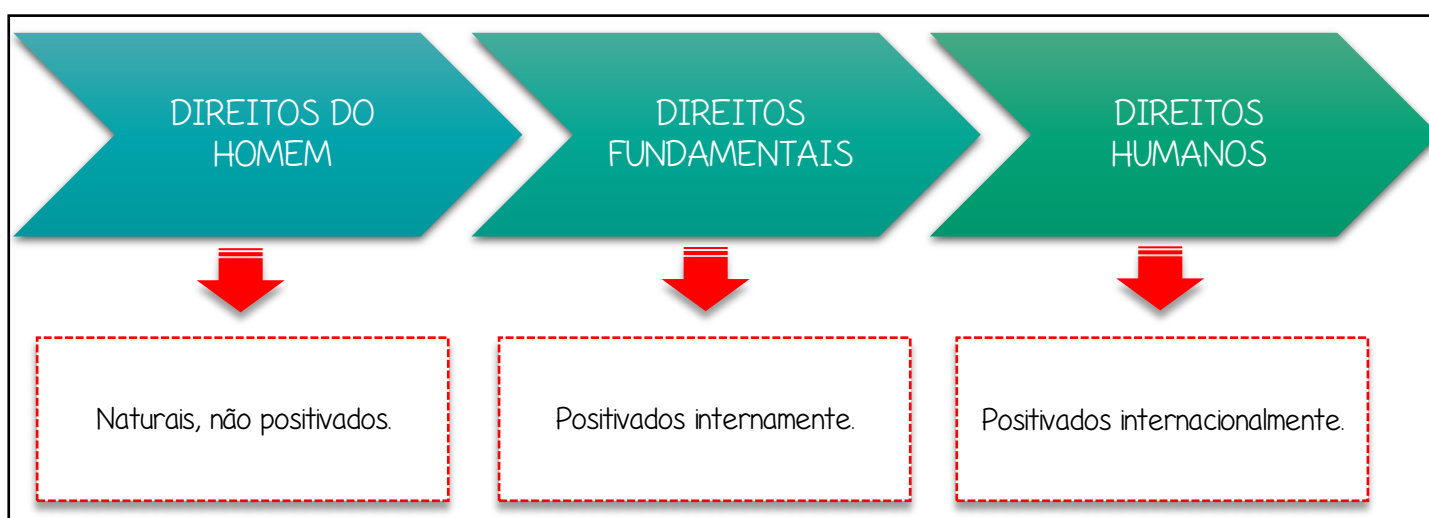


Terminologia

Conceituados os direitos humanos, é importante diferenciar as seguintes expressões:

<p>DIREITOS DO HOMEM</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Expressão de cunho jusnaturalista, refere-se aos direitos naturais dos seres humanos, que independem de positivação. • Ex: direito à vida (existe a partir do nascimento ou da concepção - a depender da teoria adotada - e não a partir de uma norma).
<p>DIREITOS FUNDAMENTAIS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • São direitos previstos no ordenamento jurídico interno dos países (geralmente nas Constituições), gozando de proteção interna. • Ex: direito à vida, previsto no art. 5º da CRFB/88.
<p>DIREITOS HUMANOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • São direitos previstos em tratados ou convenções internacionais, gozando de proteção internacional. • Ex: direito à vida, previsto no art. 4º do Pacto de São José da Costa Rica.

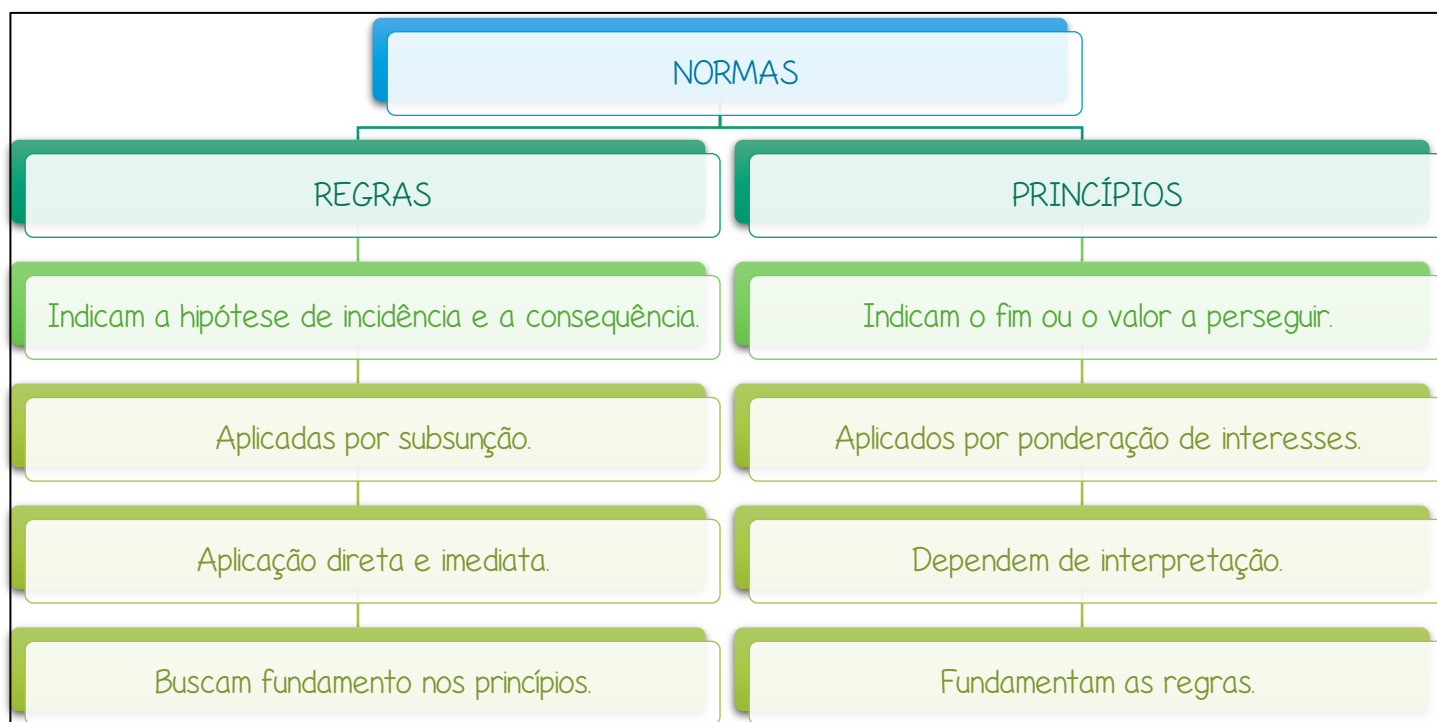
Esquemmatizando:



Percebe-se, assim, que a diferença não está no **conteúdo**, mas na **positivação**.

Estrutura normativa

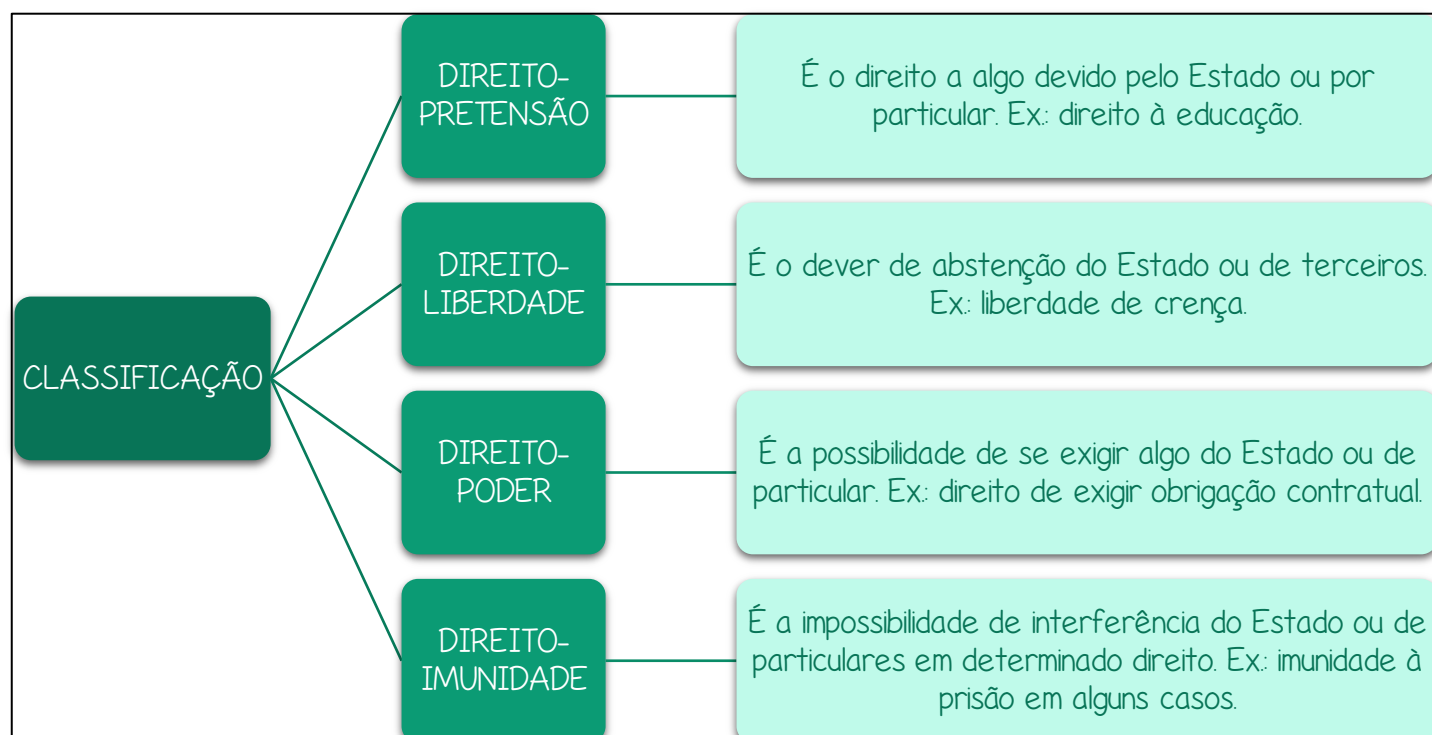
As normas jurídicas abrangem as regras e os princípios:



No caso dos direitos humanos, diz-se que a **estrutura normativa é aberta**, isto é, com maior incidência de princípios do que de regras. Assim, as normas sobre direitos humanos são **majoritariamente principiológicas**.

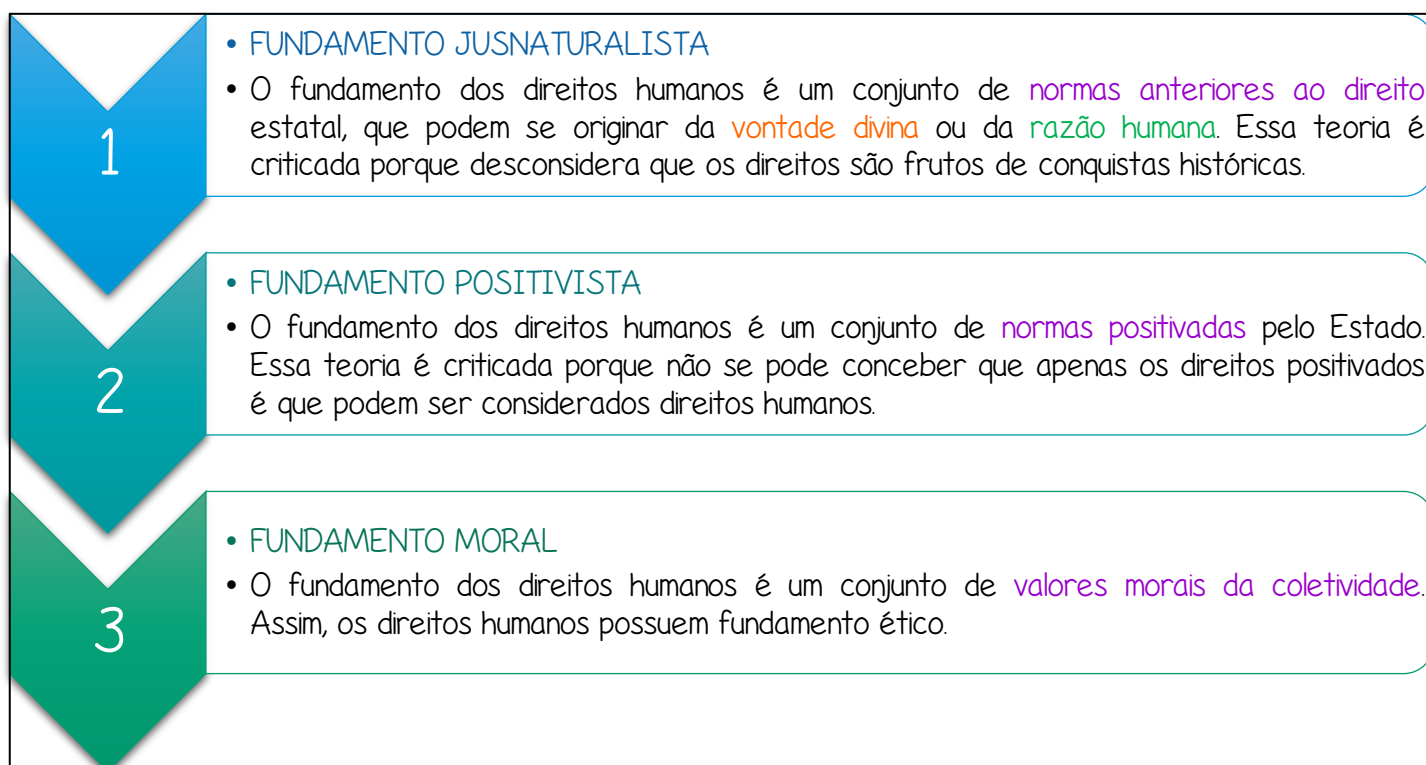
Classificação

André Ramos de Carvalho classifica os direitos humanos da seguinte forma:



Fundamentos

Várias são as teorias que **buscam a justificativa** para o reconhecimento dos direitos humanos. Vejamos:



Por outro lado, há uma corrente doutrinária chamada "**negativista**" que afirma ser **impossível a definição de um fundamento**, uma vez que há **divergência quanto ao rol** de direitos protegidos (que é bastante heterogêneo, demandando, muitas vezes, a ponderação de interesses), além de ser uma disciplina em **constante evolução**, que incorpora novos direitos conforme o surgimento de novas demandas sociais.

Características

Vejamos as principais características dos direitos humanos:

RELATIVIDADE	Em regra, os direitos humanos são relativos/limitáveis , podendo haver a ponderação de interesses no caso concreto (ex: possibilidade de restringir o direito à vida em caso de guerra declarada). Como exceção, tem-se a vedação à escravidão e à tortura , que são consideradas direitos absolutos.
UNIVERSALIDADE	Os direitos humanos são de TODOS e oponíveis contra TODOS (<i>erga omnes</i>).
COMPLEMENTARIEDADE	Os direitos humanos são complementares, pois uma dimensão se soma a outra .
HISTORICIDADE	Os direitos humanos são históricos, pois são fruto das transformações históricas.

INEXAURIBILIDADE	Os direitos humanos são inesgotáveis , pois sempre surgem novos direitos conforme as transformações sociais (o rol é aberto, não exaustivo).
INDIVISIBILIDADE	Os direitos humanos formam um corpo único, devendo ser interpretados e aplicados em conjunto , levando em consideração todo o sistema.
INALIENABILIDADE	Os direitos humanos não possuem conteúdo econômico, não podendo ser vendidos (relaciona-se à característica da irrenunciabilidade/indisponibilidade).
IMPRESCRITIBILIDADE	Os direitos humanos não se perdem com o decurso do tempo . Contudo, é possível que se estabeleça prazos para o seu exercício (por exemplo, a pretensão de reparação civil por dano material ou moral submete-se a prazos prescricionais).
IRRENUNCIABILIDADE	Em regra, os direitos humanos não podem ser objeto de renúncia pelo seu titular. Contudo, é possível a renúncia temporária dos direitos (ex: renúncia ao direito de imagem por pessoas que participam de reality show).
EXIGIBILIDADE	O indivíduo que tem seus direitos violados tem direito a reclamar a proteção interna (em seu país) e externa (internacional) .
APLICABILIDADE IMEDIATA	As normas que dispõem sobre direitos humanos possuem aplicabilidade imediata, isto é, independem de normas regulamentadoras para a aplicação.

Além disso, os direitos fundamentais possuem as seguintes dimensões:

DIMENSÃO SUBJETIVA	Refere-se à proteção aos sujeitos , que podem exigir uma ação ou abstenção tendo em vista uma situação particular/específica .
DIMENSÃO OBJETIVA	Refere-se à criação de mecanismos para a proteção de toda a sociedade , que pode envolver a criação de procedimentos e de entidades.

Superioridade normativa

Os direitos humanos, no âmbito internacional, são considerados normas imperativas (*jus cogens*), possuindo **superioridade hierárquica em relação às demais normas**. Consequentemente, essas normas **não podem ser revogadas por um único Estado** e **só podem ser revogadas por norma de igual hierarquia (*jus cogens*)**.

memorex
jurídico
4.0

Gostou da amostra?



Acesse nosso
material completo

QUERO CONHECER
OS COMBOS

QUERO APENAS
ESSA DISCIPLINA

